

Lei Complementar n.º 191

De 15 de junho de 2016.

Ementa: “Concede reposição e revisão salarial aos servidores do Município de Valença na forma que especifica, dando, inclusive, outras providências”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Poder Executivo sanciona:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos ativos, inativos e os pensionistas do Município de Valença, salvo para os profissionais do magistério público da educação básica em efetivo exercício de suas atividades na rede pública, o reajuste de 6% (seis por cento), a título de reposição de perda salarial, na forma estabelecida no anexo I e II desta lei.

Art. 2º - Aos profissionais do magistério público, estatutários e celetistas, da educação básica em efetivo exercício na rede pública, que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência exercidas no âmbito das unidades escolares, terão seus vencimentos de acordo com o Anexo III desta lei, proporcional ao piso nacional fixado para o ano de 2016, em consideração à jornada de trabalho, a título de reposição de perda salarial, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 c/c Lei Federal nº. 11.494/2007.

Parágrafo único: Para os profissionais do magistério público da educação básica que não se encontram em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério nas unidades escolares, será concedido o reajuste de 6% (seis por cento), a título de reposição de perda salarial.

Art. 3º - O reajuste salarial de 6% (seis por cento) será concedido ainda, aos servidores públicos regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei, a título de reposição de perda salarial, em observância ao art. 3º da Lei Complementar Municipal nº. 185, de 23 de junho de 2015.

Art. 4º - Fica concedido a revisão constitucional salarial de 6% (seis por cento) aos servidores ocupantes de cargos comissionados e suas respectivas funções de confiança do Poder Executivo, incluindo os Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, excetuando o Chefe do Poder Executivo, na forma definida no Anexo V desta Lei, em conformidade com o art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º - Fica referendado para todos os fins e efeitos legais o vencimento dos servidores públicos elevado ao mínimo nacional vigente, por força do Decreto Federal nº. 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo único: Para efeito do caput deste artigo os servidores que tiveram seus vencimentos elevados ao mínimo nacional vigente são: os ocupantes de cargo comissionado com simbologia CC9, os servidores efetivos com referência 100 e os empregados públicos ocupantes do cargo de: Servente, Lavador de Autos e Porteiro.

Art. 6º - Os reajustes de que tratam esta Lei incidem sobre os valores do vencimento, salário, provento, pensão ou subsídios vigentes em até 01 de maio de 2016.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de junho de 2016.

Genaro Eurico Rocha
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio Farias
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas *SANCIONO* a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em __/__/__

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

Anexo I - Enquadramento do Pessoal Administrativo da Educação - Por Antiguidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações- Reajuste de 6%

NÍVEIS	ENSINO ELEMENTAR		ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO		MÉDIO ESPECIALIZADO		GRADUAÇÃO LIC. PLENA		PÓS GRADUAÇÃO	
CLASSES	CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III		CLASSE IV		CLASSE V		CLASSE VI	
0 A 5 ANOS	1	R\$ 966,78	2	R\$ 1.024,79	3	R\$ 1.086,28	4	R\$ 1.151,46	5	R\$ 1.220,54	6	R\$ 1.293,78
5 A 10 ANOS	2	R\$ 1.024,79	3	R\$ 1.086,28	4	R\$ 1.151,46	5	R\$ 1.220,54	6	R\$ 1.293,77	7	R\$ 1.371,40
10 A 15 ANOS	3	R\$ 1.086,28	4	R\$ 1.151,46	5	R\$ 1.220,54	6	R\$ 1.293,77	7	R\$ 1.371,40	8	R\$ 1.453,68
15 A 20 ANOS	4	R\$ 1.151,46	5	R\$ 1.220,54	6	R\$ 1.293,77	7	R\$ 1.371,40	8	R\$ 1.453,68	9	R\$ 1.540,91
20 A 25 ANOS	5	R\$ 1.220,54	6	R\$ 1.293,77	7	R\$ 1.371,40	8	R\$ 1.453,68	9	R\$ 1.540,91	10	R\$ 1.633,37
25 A 30 ANOS	6	R\$ 1.293,77	7	R\$ 1.371,40	8	R\$ 1.453,68	9	R\$ 1.540,91	10	R\$ 1.633,37	11	R\$ 1.731,37
30 A 35 ANOS	7	R\$ 1.371,40	8	R\$ 1.453,68	9	R\$ 1.540,91	10	R\$ 1.633,36	11	R\$ 1.731,37	12	R\$ 1.835,24
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$ 1.453,68	9	R\$ 1.540,91	10	R\$ 1.633,36	11	R\$ 1.731,36	12	R\$ 1.835,24	13	R\$ 1.945,35

ANEXO II**Lei Complementar nº 151/2011 e alterações- Reajuste de 6%, observado o art. 5º parágrafo único**

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
BÁSICO	ELEMENTAR I	100	R\$ 880,00
	ELEMENTAR II	110	R\$ 1.315,09
	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	120	R\$ 1.419,26
	FUNDAMENTAL COMPLETO	130	R\$ 1.523,41
MÉDIO	MÉDIO INCOMPLETO I	200	R\$ 1.595,04
	MÉDIO INCOMPLETO II	210	R\$ 1.692,68
	MÉDIO COMPLETO I	220	R\$ 1.822,90
	MÉDIO COMPLETO II	230	R\$ 1.953,10
	MÉDIO COMPLETO III	240	R\$ 2.213,51
SUPERIOR	SUPERIOR I	300	R\$ 2.408,83
	SUPERIOR II	310	R\$ 3.255,16
	SUPERIOR III	320	R\$ 4.578,08

ANEXO III

Anexo III - Enquadramento do Pessoal Magistério - Por Antiguidade e Formação - LC nº 70/2007 e posteriores alterações- Tabela proporcional ao piso nacional vigente aplicável aos profissionais do magistério da educação básica em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério

NÍVEIS	FORMAÇÃO PROFESSORES		PÓS-MÉDIO - EST. ADICIONAIS		GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA		PÓS GRADUAÇÃO - LATO SENSU		PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - MESTRADO		PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - DOUTORADO	
CLASSES	CLASSE A		CLASSE		CLASSE C		CLASSE D		CLASSE E		CLASSE F	
0 A 5 ANOS	1	R\$ 1.174,61	2	R\$ 1.245,09	3	R\$ 1.319,79	4	R\$ 1.398,98	5	R\$ 1.482,92	6	R\$ 1.571,90
5 A 10 ANOS	2	R\$ 1.245,09	3	R\$ 1.319,79	4	R\$ 1.398,98	5	R\$ 1.482,92	6	R\$ 1.571,90	7	R\$ 1.666,21
10 A 15 ANOS	3	R\$ 1.319,79	4	R\$ 1.398,98	5	R\$ 1.482,92	6	R\$ 1.571,90	7	R\$ 1.666,21	8	R\$ 1.766,19
15 A 20 ANOS	4	R\$ 1.398,98	5	R\$ 1.482,92	6	R\$ 1.571,90	7	R\$ 1.666,21	8	R\$ 1.766,19	9	R\$ 1.872,16
20 A 25 ANOS	5	R\$ 1.482,92	6	R\$ 1.571,90	7	R\$ 1.666,21	8	R\$ 1.766,19	9	R\$ 1.872,16	10	R\$ 1.984,48
25 A 30 ANOS	6	R\$ 1.571,90	7	R\$ 1.666,21	8	R\$ 1.766,19	9	R\$ 1.872,16	10	R\$ 1.984,48	11	R\$ 2.103,55
30 A 35 ANOS	7	R\$ 1.666,21	8	R\$ 1.766,19	9	R\$ 1.872,16	10	R\$ 1.984,48	11	R\$ 2.103,55	12	R\$ 2.229,77
MAIS DE 35 ANOS	8	R\$ 1.766,19	9	R\$ 1.872,16	10	R\$ 1.984,48	11	R\$ 2.103,55	12	R\$ 2.229,77	13	R\$ 2.363,56

Obs: A presente tabela poderá sofrer alteração no caso do parágrafo único do art. 2º desta Lei, onde deverá ser calculado pelo Departamento de Recursos Humanos

ANEXO IV

Anexo IV -Lei Complementar 185/2015 - Reajuste de 6%, obserbado o art. 5º parágrafo único desta Lei

(portadores de estabilidade, nos termos do art. 19 do ADCT)

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
Técnico em Tributação	R\$ 2.043,87
Operador de Máquina Pesada	R\$ 1.310,49
Vigia	R\$ 1.214,30
Servente	R\$ 880,00
Calceteiro	R\$ 1.214,30
Atendente	R\$ 1.472,80
Motorista	R\$ 1.310,49
Mecânico de Auto e Caminhão	R\$ 1.310,49
Pedreiro	R\$ 1.214,30
Pintor	R\$ 1.214,30
Professor	R\$ 1.003,03
Eletricista	R\$ 1.310,49
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.472,80
Lavador de Autos	R\$ 880,00
Patrolista	R\$ 1.310,49
Fiscal de Obras	R\$ 1.562,96
Assistente Administrativo	R\$ 1.310,49
Motorista Caminhão 8 Toneladas	R\$ 1.310,49
Dentista	R\$ 2.224,22
Médico	R\$ 2.224,22
Soldador	R\$ 1.214,30
Professor/Instrutor	R\$ 1.174,61
Engenheiro Civil	R\$ 4.227,22

(não portadores de estabilidade)

DENOMINAÇÃO	SALÁRIO
Vigilante Sanitário	R\$ 1.310,49
Motorista Caminhão 8 Ton	R\$ 1.310,49
Técnico em Tributação	R\$ 2.043,87
Arquiteto	R\$ 4.227,22
Servente	R\$ 880,00
Carpinteiro	R\$ 1.214,30
Pedreiro	R\$ 1.214,30
Pintor	R\$ 1.214,30
Professor	R\$ 1.174,61
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.472,80
Médico	R\$ 2.224,22
Dentista	R\$ 2.224,22
Atendente	R\$ 1.472,80
Porteiro	R\$ 880,00

Fiscal	R\$ 1.562,96
Mecânico de Auto e Caminhão	R\$ 1.310,49
Monitor	R\$ 1.003,03
Patrolista	R\$ 1.310,49
Agente Administrativo I	R\$ 1.472,80

Obs: A presente tabela poderá sofrer alteração no caso do parágrafo único do art. 2º desta Lei, onde deverá ser calculado pelo Departamento de Recursos Humanos

ANEXO V

Anexo V - Lei Complementar 175/2014 e LC 53/05 e posteriores alterações - Reajuste 6%, observado o art. 5º parágrafo único

CARGOS	SÍMB.	VENCIMENTO	SÍMB.	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC1	SUBSIDIO		R\$ 8.154,77
CHEFE DE GABINETE	CC1	R\$ 8.154,77		R\$ 8.154,77
PROCURADOR GERAL	CC1	SUBSIDIO		R\$ 8.154,77
GERENTE	CC2	R\$ 4.437,15		
GESTOR	CC2	R\$ 4.437,15		
SUB PROCURADOR GERAL	CC2	R\$ 4.437,15		
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CC3	R\$ 3.237,92		
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	CC3	R\$ 3.237,92		
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CC3	R\$ 3.237,92		
SUBPROCURADOR	CC3	R\$ 3.237,92		
SUB COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	CC4	R\$ 2.518,38		
AGENTE DE INCLUSÃO PRODUTIVA	CC4	R\$ 2.518,38		
ASSESSOR JURÍDICO	CC4	R\$ 2.518,38		
GUARDA INSPETOR CHEFE	CC5	R\$ 1.978,73	FC3	R\$ 779,50
SUBSECRETÁRIOS	CC5	R\$ 1.978,73	FC1	R\$ 1.499,04
INSPETOR DE CONTROLE INTERNO	CC5	R\$ 1.978,73	FC1	R\$ 1.499,04
GUARDA INSPETOR	CC6	R\$ 1.618,96	FC4	R\$ 455,70
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC6	R\$ 1.618,96	FC2	R\$ 1.139,27
ASSESSORES	CC6	R\$ 1.618,96	FC2	R\$ 1.139,27
DIRETOR DO DEPARTAMENTO	CC6	R\$ 1.618,96	FC2	R\$ 1.139,27
DIRETOR DA DIVISÃO	CC7	R\$ 1.259,20	FC3	R\$ 779,50
SUBPREFEITO DOS DISTRITOS	CC7	R\$ 1.259,20	FC3	R\$ 779,50
COORDENADOR	CC8	R\$ 935,40	FC4	R\$ 455,70
CHEFE DA SEÇÃO	CC9	R\$ 880,00	FC5	R\$ 335,79
DIRETOR DOS POSTOS DE SAÚDE			FC6	R\$ 239,85
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A			FC6	R\$ 239,85
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B			FC7	R\$ 191,88
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL C			FC8	R\$ 119,92
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL D			FC9	R\$ 95,94
DIRETOR DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL E			FC10	R\$ 59,96
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A			FC7	R\$ 191,88
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B			FC8	R\$ 119,92
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL A			FC8	R\$ 119,92
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL B			FC9	R\$ 95,94
CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLAS E CRECHES NÍVEL C			FC10	R\$ 59,96